



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**CONTRATO 116/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA SACHI TECNOLOGIA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS PARA SUBSIDIAR O SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA (PDI), PARA ATENDER AOS REFERENCIAIS LEGAIS, ÀS PRÁTICAS DE MERCADO E ÀS NECESSIDADES DE TI DO PROCESSO COMPUTACIONAL E INFORMACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, E PROPOR MELHORIAS NA ANÁLISE DO AMBIENTE COMPUTACIONAL, ANÁLISE DA ARQUITETURA DE SISTEMAS, ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA DE REDES, IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS DE HARDWARE, E SOFTWARE BÁSICO E APLICATIVOS E ESTUDO DE DOCUMENTOS DA ÁREA DE INFORMÁTICA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3816-2/2020  
CARTA CONVITE Nº 003/2020**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão Pública, **Sra. JULIANA ALEIXO MANTOVANI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 33.070.127-6 e inscrita no CPF nº 294.068.268-28, e de outro lado a empresa **SAICHI TECNOLOGIA LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Anselmo Poli, 439, Jardim Primavera, Itupeva-SP, inscrita no CNPJ nº 38.286.303/0001-95 e neste ato representada pelo **Sr. MARCOS ROGÉRIO SAI**, portador da cédula de identidade RG nº 21.460.612-0, e do CPF nº 167.627.948-23, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora Convite nº 003/2020, obriga-se a prestar para o MUNICÍPIO, serviço especializado no levantamento e coleta de dados para subsidiar o serviço de Elaboração do Plano Diretor de Informática (PDI), para atender aos referenciais legais, às práticas de mercado e às necessidades de TI do processo computacional e informacional da Prefeitura Municipal de Itupeva, e propor melhorias na Análise do Ambiente Computacional, Análise da arquitetura de sistemas, Análise da infraestrutura de redes, Identificação dos recursos de hardware, e Software básico e aplicativos e Estudo de documentos da área de informática, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 60/85 e 147/148, respectivamente, do processo supra.

#### 2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1. O prazo da prestação e execução dos serviços se dará para o período de até 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual.

DS  
MRS

DS  
JAM

DS  
Clau

DS  
LFL



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 06 (seis) meses a partir de 2 de janeiro de 2021.

### 4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

### 5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após cada fornecimento ao Município de Itupeva, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

6.1.1. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, número da Solicitação de Fornecimento, data e dados bancários em nome do fornecedor.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas no Item acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, **devidamente corrigida**.

6.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

6.5. A Secretaria Municipal de Gestão Pública, gestora do Instrumento Contratual, executará o envio interno à Secretaria Municipal da Fazenda para devida liquidação.

### 7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I;

DS

MKS

DS

JAM

DS

Clau

DS

LFC



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**d)** Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência e anexos caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

**e)** Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

**f)** Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/ou cancelamento do preço registrado;

**g)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

**7.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, **respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa**, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, **após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda** em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**7.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

**7.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

## **8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1.** Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a)** Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b)** Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c)** Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d)** Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e)** Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f)** Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g)** Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

**8.1.1.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

DS  
MRS

DS  
JAM

DS  
Clau

DS  
LFC



# Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**8.2.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

**8.3.** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**8.4.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando a contratada obrigada a executar o objeto deste contrato no período dessa análise.

## 9. DOS RECURSOS:

**9.1.** As despesas decorrentes deste Contrato, correrá por conta da verba: Funcional: 4.122.6.2003; Cat. Econ. 339039.99.

## 10. DO GESTOR DO CONTRATO:

**10.1.** O presente Contrato será gerido pelo Sra. FERNANDA CRISTINA LEONE, portador da cédula de identidade RG nº 25.805.290-9 e inscrito no CPF nº 293.554.978-30, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**10.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

**10.3.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**10.4.** A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

**10.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

## 11. DO FORO:

**11.1.** É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**12.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

DS  
MRS

DS  
JAM

DS  
Clau

DS  
LFC



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**12.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 29 de outubro de 2020 – **Convite nº 003/2020**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 60/85 e 147/148 respectivamente, do processo administrativo nº **3816-2/2020**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

09/12/2020

DocuSigned by:

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

93CEF6763D8649F...

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

Secretária Municipal de Gestão Pública \*

DocuSigned by:

MARLOS ROGÉRIO SAI

0040F9B200624F0...

**SAICHI TECNOLOGIA LTDA**

**Contratada**

Testemunhas:

DocuSigned by:

CLAUDIA V PADOVESI DE OLIVEIRA

D458F6D9C719469...

**1- CLÁUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA**

RG Nº 21.853.519-3

DocuSigned by:

LUCAS FILIPE CALHIARANA

9DA17C2C28BC456...

**2- LUCAS FILIPE CALHIARANA**

RG Nº 48.999.313-8

\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública**LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA**CONTRATADA:** SAICHI TECNOLOGIA LTDA**CARTA CONVITE:** N° 003/2020**CONTRATO:** 116/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS PARA SUBSIDIAR O SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA (PDI), PARA ATENDER AOS REFERENCIAIS LEGAIS, ÀS PRÁTICAS DE MERCADO E ÀS NECESSIDADES DE TI DO PROCESSO COMPUTACIONAL E INFORMACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, E PROPOR MELHORIAS NA ANÁLISE DO AMBIENTE COMPUTACIONAL, ANÁLISE DA ARQUITETURA DE SISTEMAS, ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA DE REDES, IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS DE HARDWARE, E SOFTWARE BÁSICO E APLICATIVOS E ESTUDO DE DOCUMENTOS DA ÁREA DE INFORMÁTICA.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

DS  
MRSDS  
JAMDS  
ClauDS  
LFC

**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo CONTRATANTE:****Nome:** Juliana Aleixo Mantovani**Cargo:** Secretária Municipal de Gestão Pública**CPF:** 294.068.268-28 – **RG:** 33.370.127-6**Data de nascimento:** 20/10/1979**Endereço residencial completo:** Alameda Ness, 150, Jardim Primavera, Itupeva/SP **CEP:** 13.295-000**E-mail institucional:** sec.gestao@itupeva.sp.gov.br**E-mail pessoal:** [mantovani\\_juliana1@hotmail.com](mailto:mantovani_juliana1@hotmail.com)**Telefone:** (11) 4591-8100**Assinatura:**

DocuSigned by:

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

93CEF6763D8649F...

**Pela CONTRATADA:****Nome:** Marcos Rogério Sai**Cargo:** Sócio responsável**CPF:** 16762794823**RG:** 21460612**Data de nascimento:** 31 / 01 / 1973**Endereço residencial completo:** Estrada Municipal Duilio Sai, 1051**CEP:** 13295000**E-mail institucional:** [marcos.rogerio.sai@gmail.com](mailto:marcos.rogerio.sai@gmail.com)**E-mail pessoal:** [marcos.rogerio.sai@gmail.com](mailto:marcos.rogerio.sai@gmail.com)**Telefone(s):** 11 9 9958-1560**Assinatura:**

DocuSigned by:

MARCOS ROGÉRIO SAI

9810F9B280624F8...

DS DS  
Clau UFL



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CNPJ Nº:** 45.780.061/0001-57

**CONTRATADA:** SAICHI TECNOLOGIA LTDA

**CNPJ Nº:** 38.286.303/0001-95

**CONTRATO:** 116/2020

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE DADOS PARA SUBSIDIAR O SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA (PDI), PARA ATENDER AOS REFERENCIAIS LEGAIS, ÀS PRÁTICAS DE MERCADO E ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, E PROPOR MELHORIAS NA ANÁLISE DO AMBIENTE COMPUTACIONAL, INFRAESTRUTURA DE REDES, IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS DE HARDWARE, E SOFTWARE BÁSICO E APLICATIVOS E ESTUDO DE DOCUMENTOS DA ÁREA DE INFORMÁTICA.

09/12/2020

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Nome:** Juliana Aleixo Mantovani

**Cargo:** Secretária Municipal de Gestão Pública

**E-mail institucional:** sec.gestao@itupeva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** [mantovani\\_juliana1@hotmail.com](mailto:mantovani_juliana1@hotmail.com)

**Assinatura:** DocuSigned by:  
  
93CEF0763D8649F...

DS  
MRS

DS  
Clau  
LFL